

PROJETO DE LEI Nº 2750

DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA E INCLUI ARTIGOS NA LEI Nº 2.471, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o art 1º da Lei nº 2.471, de 07 de outubro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Todos os terrenos baldios e imóveis deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, incluindo o controle da vegetação, a remoção de resíduos e de materiais acumulados, de forma a não oferecer risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da coletividade.

Art. 2º Altera o art 2º da Lei nº 2.471, de 07 de outubro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza dos imóveis:

- I - A capinagem mecânica e/ou roçagem da vegetação existente;
- II - A remoção de detritos, entulhos e resíduos sólidos depositados no imóvel;
- III - A retirada de materiais acumulados, tais como areia, pedra, terra ou quaisquer em frente ao imóvel outros similares;
- IV - A eliminação de quaisquer condições que favoreçam a proliferação de vetores, degradação ambiental ou risco à saúde pública.

Art. 3º Inclui o art 2º A e 2º B à Lei nº 2.471, de 07 de outubro de 2025 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Terreno com vegetação crescida e/ou acúmulo de materiais: imóvel com vegetação sem manejo adequado ou com presença de resíduos, entulhos ou quaisquer outros que comprometam a salubridade, segurança ou estética urbana;
- II - Acúmulo de resíduos: deposição, lançamento ou permanência de resíduos sólidos, orgânicos ou inorgânicos, em terrenos ou vias públicas, em



desacordo com a legislação vigente;

III - Água cinza (água servida): águas residuais provenientes de atividades domésticas, tais como banho, lavagem de roupas, louças e limpeza;

IV - Efluente sanitário: resíduos líquidos provenientes de instalações sanitárias, incluindo esgoto doméstico, contendo matéria orgânica, agentes patogênicos e substâncias potencialmente poluentes.

Art. 2º B Constituem infrações administrativas, além das já previstas nesta Lei:

I - Manter terreno com vegetação crescida sem a devida manutenção;

II - Manter o acúmulo de resíduos sólidos e entulhos ou similares;

III - Depositar ou permitir o acúmulo de resíduos em vias públicas ou locais não autorizados;

IV - Realizar o despejo de água cinza (água servida) diretamente em vias ou logradouros públicos;

V - Lançar efluentes sanitários no meio ambiente ou em vias públicas sem o devido tratamento.

Art. 4º Altera o art 11 da Lei nº 2.471, de 07 de outubro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Esgotado o prazo inicial, o infrator estará sujeito à aplicação de multa correspondente a **0,1 (zero vírgula um) Unidade Padrão Fiscal Municipal UPFM por metro quadrado (m²) do terreno**, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário do Município de Vale do Paraíso e legislações pertinentes, sendo concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias para execução dos serviços de limpeza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br

CNPJ: 63.786.990/0001-55

E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2026 às 12:09, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **808481** e o código verificador **B57F3303**.

Referência: [Processo nº 1-1361/2025](#).

Docto ID: 808481 v1







Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	nº 2750	18/05/2026

ID: 808695	Processo	Documento
CRC: 4ADE2650		
Processo: 20-76/2026		
Usuário: FRANCISCO GABRIEL FRANCELINO SILVA		
Criação: 18/05/2026 07:23:16	Finalização: 18/05/2026 07:23:49	

MD5: **24E92E676711F8FF62A009AB9CA124C6**
SHA256: **D514EF910BF5256B234D6339055D4724FD50E1D180ACC87E86BDE2256B35C6D7**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	18/05/2026 07:23:16
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	18/05/2026 07:23:16
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 808695 e o CRC 4ADE2650.